#### EDITAL Nº. 01 DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Edital do Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Senhora dos Remédios/MG, referente ao mandato 2024/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 — Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1421/2014 e suas alterações e da Resolução CONANDA nº. 231/2022 torna público o Processo de Escolha Unificado para membros do Conselho Tutelar do Município de Senhora dos Remédios/MG, para o exercício do mandato 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Senhora dos Remédios/MG, para o mandato 2024/2027, é regido por este edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG, em conformidade com as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Municipal nº. 1421/2014 e suas alterações, da Resolução CONANDA nº 231/2022 e da Resolução CMDCA Nº. 002/2023.
- 1.2. A Comissão Especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros da sociedade civil e dos representantes governamentais do aludido Conselho, conforme Resolução CMDCA Nº. 002/2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha.
- 1.2.1. São impedidos de participar da mesma Comissão Especial os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, estendendo-se esse impedimento ao membro da Comissão Especial em relação aos candidatos ao cargo de conselheiro tutelar.
- 1.2.2 Conforme a Resolução CMDCA Nº. 002/2023, os membros da Comissão Especial encarregada da condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Senhora dos Remédios/MG são os seguintes:
  - a) Gisleni Maria Coelho Matheus, representante governamental;
  - b) Ana Maria Rodrigues do Nascimento, representante governamental;
  - c) Marcelo Moreira, representante da sociedade civil.
  - d) Fabiana Alberti de Souza Silva, representante da sociedade civil.
- 1.3. Todo o processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial para



garantir a fiel execução da Lei e deste edital.

1.4. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e, no mínimo, 05 (cinco) membros suplentes, para a composição do Conselho Tutelar do município, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

### 1.5. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.5.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas, especialmente, no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95 e 136, bem como a Resolução CONANDA 231/2022, dentre outras normas de tutela da infância e juventude.

#### 1.6. Da Remuneração e dos Direitos Sociais:

- 1.6.1. O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento pecuniário mensal no valor de R\$ 1.302,00 (Mil trezentos e dois reais), correspondente ao salário mínimo vigente, sendo-lhe assegurados os direitos sociais previstos na Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 1421/2014 e suas alterações posteriores.
- 1.6.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:
- I O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

#### 1.7. Da Função e Carga Horária:

- 1.7.1. A jornada de trabalho do conselheiro tutelar é de 40 horas semanais, mais regime de plantão, conforme definido na Lei Municipal nº. 1421/2014 e suas alterações.
- 1.7.2. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada.
- 1.7.3. O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

### 2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

- 2.1. O cidadão que desejar se inscrever no processo de escolha de membros do Conselho Tutelar deverá atender aos seguintes requisitos, conforme previstos na Lei Federal nº. 8.069/90, na Lei Municipal nº. 1421/2014 e suas alterações e na Resolução nº. 231/2022 do CONANDA:
  - I ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e certidões de antecedentes cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais;



- II ter idade superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- III residir no município há pelo menos 1 (um) ano, em relação a data de publicação do edital em epígrafe, comprovado por meio de declaração conforme modelo do Anexo IV;
- IV comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso, emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, no ato da inscrição;
- V estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;
- VI apresentar documento que comprove quitação com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino);
- VII não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos cinco anos, comprovando através de declaração firmada pelo candidato conforme modelo Anexo III;

#### 3. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado em quatro etapas:
  - I) Inscrição dos candidatos, a partir da análise dos requisitos do item 2 deste edital;
  - II) Participação em curso promovido pelo CMDCA, sobre a política de atendimento à criança e adolescente, com participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento), visando o bom entendimento e compreensão sobre atribuições e o exercício do mandato de Conselheiro Tutelar e o ECA;
  - III) Prova de aferição de conhecimento do ECA Estatuto da Criança e do Adolescente;
  - IV) Eleição dos candidatos habilitados por meio de voto direto, uninominal, facultativo e secreto dos eleitores do município de Senhora dos Remédios (Resolução CONANDA 231/2022).

### 4. DA 1ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo, tais como se acham definidas neste edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de conselheiro tutelar.
- 4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 8h às 16h do dia 11/04/2023 até o dia 12/05/2023.



- 4.4. As inscrições deverão ser realizadas na sede da Prefeitura Municipal, com endereço na Rua Coronel Ferrão, nº. 259, Centro, Senhora dos Remédios-MG, Cep: 36.275-000.
- 4.5. No ato de inscrição, o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:
  - a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste edital, conforme modelo Anexo II;
  - b) apresentar original e fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, foto e assinatura;
  - c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste edital.
- 4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.
- 4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.
- 4.8. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será publicada no site <a href="https://www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a> no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

# 5. DA 2ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

- 5.1. A prova de conhecimentos versará sobre:
  - a) a Lei Federal nº. 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- 5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.
- 5.3. A prova constará de 25 questões de múltipla escolha, com 5 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 01 ponto, no total de 25 pontos.
- 5.4. O candidato terá 04 horas para realizar a prova.
- 5.5. A prova será realizada no dia 01/07/2023 com início às 8:00 h e término às 12:00 h na Escola Estadual Governador Magalhães Pinto, situado à Rua Paulo Ferreira de Souza, 61, Centro, Senhora dos Remédios/MG.
- 5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações no site <a href="www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a>, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, com antecedência mínima de cinco (05) dias.
- 5.7. É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado



eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

- 5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.
- 5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.
- 5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinado, inclusive segunda chamada.
- 5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.
- 5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.
- 5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.
- 5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.
- 5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.
- 5.15. O gabarito será divulgado, pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, no site <a href="www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a>, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 60% da prova de múltipla escolha.
- 5.17. A relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos será publicada no site <a href="www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a>, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

### 6. DA 4ª ETAPA DO PROCESSO DE ESCOLHA – ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

#### 6.1. Da reunião prévia informativa:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG. Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 86 - Centro.

Tel.: (32)3343-1374

- 6.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste edital, no que diz respeito notadamente:
  - a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
  - b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
  - c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
  - d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
  - e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, nome social, codinome ou apelido etc.);
  - f) à definição do número de cada candidato;
  - g) aos critérios de desempate;
  - h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
  - i) à data da posse.
- 6.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.
- 6.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial e pelos demais candidatos presentes.
- 6.1.4. Da reunião deverá ser lavrada ata, na qual constará a assinatura de todos os presentes.
- 6.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no site <a href="https://www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a> no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.

#### 6.2. Da Candidatura

- 6.2.1 A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.
- 6.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

#### 6.3. Dos Votantes

- 6.3.1. Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, em situação regular, até a data-limite estabelecida em resolução do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou pela Justiça Eleitoral.
- 6.3.2. Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação com foto;



- 6.3.3. Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
- 6.3.4. Não será permitido o voto por procuração.

#### 6.4. Da Campanha Eleitoral

- 6.4.1. A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 6.1.5 deste edital.
- 6.4.2. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas, distribuição de santinhos contendo apenas número, nome e foto do candidato e por meio de divulgação na internet e nas redes sociais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.
- 6.4.3. As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de conselheiro tutelar.
- 6.4.4. Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- 6.4.5. Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, 02 candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;
- 6.4.6. Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;
- 6.4.7. Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste edital aos organizadores;
- 6.4.8. A propaganda eleitoral na internet e nas redes sociais deverá ser realizada de forma gratuita e de acordo com as seguintes regras:
- I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;
- II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;
- III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.
- IV Os endereços eletrônicos das aplicações de que trata este item, salvo aqueles de iniciativa de pessoa natural, deverão ser comunicados ao CMDCA, podendo ser mantidos durante todo o pleito eleitoral os mesmos endereços eletrônicos em uso antes do início da propaganda eleitoral.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG.

- V-Não é admitida a veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.
- VI É vedada a utilização de impulsionamento de conteúdos e ferramentas digitais não disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet, ainda que gratuitas, para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.
- 6.4.9. Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

### 6.5. Das Proibições

- 6.5.1. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;
- 6.5.2. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:
  - a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;
  - c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;
  - e) entidade de utilidade pública;
  - f) entidade de classe ou sindical;
  - g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;
  - h) entidades beneficentes e religiosas;
  - i) entidades esportivas;
  - j) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;
  - k) organizações da sociedade civil de interesse público.
- 6.5.3. É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados etc.) ao candidato.
- 6.5.4. É vedado o aliciamento de eleitores por meios insidiosos, entendidos estes como a doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.
- 6.5.5. É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista



definitiva das candidaturas, prevista no item 6.1.5.

- 6.5.6. É vedada a propaganda enganosa, entendendo-se como tal a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar; a criação de expectativas na população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- 6.5.7. É vedado ao conselheiro tutelar promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
- 6.5.8. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato.
- 6.5.9. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo poder público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.
- 6.5.10. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo vedada a utilização de espaço na mídia, uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, distribuição de material de propaganda política ou prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor, propaganda boca de urna, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.
- 6.5.11. É vedada a propaganda que implique grave perturbação da ordem, sendo esta entendida como a propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas.
- 6.5.12. É vedado ao candidato, ainda:
- 6.5.12.1. abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14 § 9º da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal n. 64/90 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- 6.5.12.2. participar, nos 03 (três) meses que antecedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- 6.5.12.3. abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal n. 9.504/97 e alterações posteriores;
- 6.5.12.4. utilizar espaços, equipamentos ou serviços públicos mediante favorecimento de autoridade pública.

#### 6.6. Das Denúncias e Penalidades

6.6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará, na mesma data da publicação da homologação das inscrições, resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de



escolha.

- 6.6.2. O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial, especialmente por afronta à inidoneidade moral.
- 6.6.3. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.
- 6.6.4. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.
- 6.6.5. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 6.6.6. Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.
- 6.6.7. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.
- 6.6.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial.

#### 6.7. Da votação

- 6.7.1. A votação ocorrerá no dia 1º de outubro de 2023, das 08h às 17h, em local a ser definido pela Comissão Especial, a ser divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no site <a href="https://www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a>, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
  - a) Às 16:30 h do dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar após o horário de encerramento:
  - b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem título de eleitor e documento oficial de identificação com foto;
  - c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
  - d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
  - e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
  - f) O nome do fiscal e do suplente deverão ser indicados à Comissão Especial com



antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.
- 6.7.2. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

#### 6.7.3. Do processo eletrônico de votação

- a) O processo eletrônico de votação será realizado pelo CMDCA por meio de urnas eletrônicas, mediante empréstimo da Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, ou por meio de votação *online*, mediante *software* específico a ser desenvolvido.
- b) Em caso de votação *online*, deverá ser providenciado *software* específico para possibilitar a votação pela rede mundial de computadores, devendo ser garantida e comprovada a segurança do sigilo e da inviolabilidade do voto, bem como condições seguras de averiguação da identidade dos eleitores. O eleitor deverá se dirigir ao local de votação, onde deverá ser disponibilizado pelo CMDCA computador com acesso à internet, no qual será instalado o *software* que permitirá a votação *online*.<sup>1</sup>
- c) Em caso de impossibilidade de realização do processo eletrônico de votação, seja por meio de urnas eletrônicas ou por meio de votação *online*, serão solicitados à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e o fornecimento das listas de eleitores para facilitar a condução dos trabalhos e a simples verificação do domicílio eleitoral, ocorrendo, neste caso, a votação manualmente.
- 6.7.4. Será considerado inválido o voto:
  - a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
  - b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
  - c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
  - d) em branco;
  - e) que tiver o sigilo violado.

### 6.8. Da mesa de votação

- 6.8.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.
- 6.8.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.
- 6.8.3. Compete à cada mesa de votação:



- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;
- c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;
- d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

#### 6.9. Da apuração e da proclamação dos eleitos

- 6.9.1. Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Organizadora.
- 6.9.2. A Comissão Organizadora, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- 6.9.3. O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- 6.9.4. O resultado da eleição deverá ser publicado oficialmente no site <a href="https://www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a>, no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 8.2 deste edital.
- 6.9.5. Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 6.9.6. Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:
  - I apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
  - II tiver major idade.

#### 7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- 7.2. Estende-se o impedimento do Conselheiro em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.
- 7.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG. Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 86 – Centro.

Paulo Ferreira de Souza, nº 86 – Centro Tel.: (32)3343-1374

assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

#### 8. DOS RECURSOS

- 8.1. Será admitido recurso quanto:
  - a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato.
  - b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
  - c) ao resultado da prova de conhecimento;
  - d) à eleição dos candidatos;
  - e) ao resultado.
- 8.2. O prazo para interposição de recurso será de 2 (dois) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, eleição dos candidatos, publicação do resultado).
- 8.2.1 O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.
- 8.2.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 8.1 deste edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 8.4. Os recursos deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal, situado à Rua Coronel Ferrão, nº. 259, centro Senhora dos Remédios/MG, Cep: 36.275-000.
- 8.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será conhecido.
- 8.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 8.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.
- 8.8. Quanto ao recurso referente ao item 8.1, C deve-se observar: cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG. Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 86 — Centro.

Tel.: (32)3343-1374

Candidato:		
N°. do Documento de	dentidade:	
Nº. de Inscrição:		
Nº. da Questão da pro-	a: (apenas para recurs	sos sobre o ite
8.1 "c")		
Fundamentação:		
Data: / /		

- 8.9. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 2 (dois) dias.
- 8.9.1 O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.
- 8.9.2 Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.
- 8.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.
- 8.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
- 8.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 8.13. Na ocorrência do disposto nos itens 8.9 e 8.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
- 8.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no



site <u>www.senhoradosremedios.mg.gov.br</u> no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

### 9. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

- 9.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial deverá divulgar o resultado do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias.
- 9.2. Após a homologação do processo de escolha, a Prefeitura Municipal deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 dias.
- 9.3. O Prefeito Municipal deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- 9.4. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros tutelares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício, ou, excepcionalmente, em até 30 dias da homologação do processo de escolha.
- 9.4.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado no site <a href="www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a> no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.4.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
- 9.4.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo, podendo ser também realizada a comunicação via aplicativo de mensagens, desde que informado pelo candidato.
- 9.4.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- 9.5. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.
- 9.6. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último classificado.
- 9.7. O candidato eleito como suplente que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de entrar em exercício, em substituição a qualquer um dos candidatos titulares que se afastarem por licença médica, férias ou outro motivo, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo preservado sua posição na lista de suplente.
- 9.8. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG.

cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

9.9. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce outra atividade, além da função de conselheiro tutelar e de ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de dez pretendentes devidamente habilitados.
- 10.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a dez, o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.
- 10.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.
- 10.4. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao edital a ser publicado no site <a href="www.senhoradosremedios.mg.gov.br">www.senhoradosremedios.mg.gov.br</a> no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com cópia para o Ministério Público.
- 10.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.
- 10.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, no mesmo endereço de realização da inscrição.
- 10.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Organizadora, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.
- 10.8. As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial.
- 10.9. Todas as decisões da Comissão Especial ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.



10.10. Os membros escolhidos como conselheiros tutelares titulares e suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

11. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora dos Remédios, 11 de Abril de 2023.

Ana Maria Rodrigues do Nascimento

Presidente do CMDCA



ANEXO I Cronograma simplificado do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023

Data	Etapa					
Até 3/4/2023	Publicação da Resolução do CMDCA que cria a Comissão Especial do					
Att 5/4/2025	Processo de Escolha					
Até 11/4/2023	Publicação do Edital					
11/4 a 12/5/2023	Prazo para registro das candidaturas					
13/5/2023	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos					
15/5/2025	candidatos inscritos e abertura do prazo de 5 (cinco) dias para impugnação					
	das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral					
18/5/2023	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral					
20/5/2023	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos					
201312023	impugnados, com abertura do prazo de 5 dias para defesa.					
20/5 a 25/5	Prazo de 5 dias para defesa do candidato impugnado.					
Até 2/6	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da					
	impugnação.					
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de					
Até 2/6	impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e					
	indeferidos, pela Comissão Especial.					
2/6 a 9/6/2023	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das					
210 a 71012020	decisões da Comissão Especial.					
12/6 a 16/6/2023	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação					
	acerca do resultado.					
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e					
Até 16/6/2023	indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao					
	Ministério Público.					
1°/7	Aplicação da prova					
10/7/2023	Publicação dos resultados da prova					
11 e 12/7	Prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos					
12200	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como					
19/7/2023	da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao					
	Ministério Público (caso não haja outras fases previstas em lei municipal).					

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Senhora dos Remédios/MG.

Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 86 - Centro.

Tel.: (32)3343-1374

Até 20/7/2023	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4°, da Res. 231/2022 do Conanda).					
18/07/2023	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.					
21/7/2023	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.					
1/9/2023 Divulgação dos locais de votação.						
Até 4/9/2023	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.					
Até 4/9/2023	Solicitação de apoio da Polícia Militar.					
Até 18/9/2023	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).					
26/9/2023	Reunião de orientação aos mesários, escrutinadores e suplentes.					
Até 29/9/2023	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.					
1/10/2023 8h às 17h	Eleição					
1/10/2023	Publicação do resultado da votação					
Até 10/1/2024	Formação inicial dos titulares e suplentes eleitos					
10/1/2024	Posse					

Senhora dos Remédios, 11 de Abril de 2023.

Ana Maria Rodrigues do Nascimento

Presidente do CMDCA



#### **ANEXO II**

### REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:
Data de nascimento:/ Sexo:
Naturalidade:Nacionalidade:
Identidade n°, CPF n°
Rua/outro:
N°, Complemento, Bairro:
Cidade , CEP n°
Telefone p/ contato:
E-mail (legível)
DECLARAÇÃO
Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Senhora dos Remédios, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital do CMDCA/SR nº. 001/2023, na Resolução CMDCA/SR nº. 03/2023 e demais legislações pertinentes.
Local, Data/
Assinatura por extenso
AFIXADO 11 1 04 1 9 0 9 3

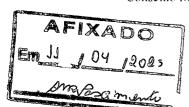


Tel.: (32)3343-1374

#### **ANEXO III**

### DECLARAÇÃO

Eu,	98449.	, nacionalidade						
Estado Civil	, profissão	, re						
à rua/outro			, nº_					
bairro	, na cidade de Senhora dos Re	emédios/MC	i, portador do	o CPF nº				
	e da cédula de identidade RG	n°		, declare				
para os devidos fins	de inscrição no processo de escolha de m	nembros par	a compor o	Conselho				
Tutelar de Senhora d	los Remédios /MG, que não fui penalizad	do com a c	lestituição d	a função				
de membro do Conse	elho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos.							
Por ser expressão da	verdade, firmo o presente.							
Local	, Data	/	/					
Assinatura por e	ACHSU			•				



#### **ANEXO IV**

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,											,
CPF	n°				R	.G n° _					, telefone
	)			, na fa	lta de	documento	s para	comp	rovaçã	o de re	sidência, em
confo	rmidade c	om o dis	sposto r	na Lei 7	.115, de	e 29 de ag	osto de	1983,	DECL	ARO pa	ra os devidos
fins,	sob	penas	da	Lei,	ser	residente	e e	don	niciliad	o no	endereço
										há mai	s de um ano
em re	elação a da	ta de pub	olicação	do Edi	tal CME	OCA nº. 00	1/2023	•			
Por s	er verdade	e, firmo	a prese	nte dec	laração	para que	oroduza	a os ef	eitos le	gais, cie	ente de que a
falsid	lade de seu	conteúc	lo pode	implica	ar na im	putação de	sançõ	es civis	s, admii	nistrativa	as, bem como
na sa	nção penal	prevista	no art.	299 do	Código	Penal, cor	forme	transcr	ição ab	aixo:	
	constar, escrita, juridica	ou nele com o fi mente re	e inseri m de pi levante	ir ou fa rejudica . Pena:	izer inse ir direite reclusão	erir declai o, criar ob	ação f rigação ) a 5 (c	alsa o o ou al inco) o	u diver terar a inos e r	sa da q verdade nulta, se	nele deveria ue devia ser sobre o fato o documento
]	Local					, I	ata		/ 	/	·
	Assinatura										·

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adoleso
Rua Paulo Ferreira de Souza, nº 1
Tel.: (32)3343-1374